



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 65/2017

*“Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.773 de 29 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.902 de 16 de dezembro de 2016, conforme específica.”*

**Autoria: Vereador Carlos Fontes.**

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.773 de 29 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.902 de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** A cada exercício seguinte ao da isenção concedida e até o dia 31 de agosto de cada ano, os beneficiários deverão comprovar junto à Prefeitura Municipal, mediante o procedimento elencado anteriormente, a situação contemplada na presente lei.*

***Parágrafo único.** O lançamento do IPTU para o caso de imóveis já beneficiados com a isenção tratada pela presente lei poderá ser adiado até o encerramento do prazo anual mencionado no caput deste artigo ou até o encerramento da análise de condições de isenção se assim requerida, ficando mantidas as isenções vigentes no exercício de 2015 para o primeiro exercício subsequente.”(NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 3.902/2016.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de maio de 2017.

**CARLOS FONTES**

- Vereador -

PROTOCOLADO 7323/2017 - 26/05/2017 18:15



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.773 de 29 de outubro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.902 de 16 de dezembro de 2016, conforme especifica.

Tendo em vista, do interesse da coletividade, apresento o presente projeto de lei, a fim de beneficiar os mutuários que se enquadram na condição prevista na Lei Municipal n.º 3.773 de 29 de outubro de 2015.

Certo da compreensão dos nobres edis, peço apoio e a aprovação na presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de maio de 2017.

**CALOS FONTES**  
– Vereador –

PROTOCOLADO 7323/2017 - 26/05/2017 18:15